

APROVADO
Em 11-05-81

Lei nº 210/81



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 030/81

EXERCÍCIO 1981

DETERMINA NORMAS PARA
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLI-
CO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de MAIO do
ano de mil novecentos e 81, autuo, nos Termos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 210/81.

" DETERMINA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Nos concursos públicos realizados para fins de ingresso no serviço público Municipal será admitida a inscrição de deficientes de qualquer natureza, desde que sua capacidade / para desempenho das atribuições típicas do cargo seja aferida e atestada.

§ Único - O Portador de deficiência de qualquer natureza deverá declarar essa condição, expressamente, no ato de inscrição.

Art. 2º - A Comprovação da capacidade a que se refere o artigo anterior far-se-á por uma junta, especialmente designada pelo secretário Municipal, responsável pela administração do / pessoal, a qual caberá proceder, antes da homologação das inscrições, a verificação das condições de atuação do candidato e, bem assim, exigir-lhe demonstração prática de / habilitação para o respectivo cargo.

§ 1º - A Junta "especial de Avaliação da Capacidade Laborativa de Deficientes será integrada por:

- a) 1 (hum) médico especialista em medicina do trabalho;
- b) 1 (hum) funcionário efetivo que exerça o cargo cujo provimento seja pretendido;
- c) Outros componentes que se indicarem, a critério do órgão central de perícia médica.

§ 2º - A Junta "especial poderá reguerer, conforme a natureza da / deficiência, parecer médico de profissional especializado no tratamento e reabilitação da deficiência do candidato.

§ 3º - Cabe recurso do parecer da Junta Especial ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - A designação de cada Junta Especial de Avaliação da capacidade Laborativa de Deficientes constará do próprio edital de abertura das inscrições para o respectivo concurso público, prevalecendo até a data em que for publicada a / relação dos inscritos.

Continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO Fls-II-

Continuação da Lei nº 210/81.

§ Único - Os trabalhos dos membros das Juntas serão retribuídos mediante gratificação de um Salário Mínimo Regional.

Art. 4º - Ao funcionário público portador de deficiência física anterior ao seu ingresso no serviço público não serão aplicáveis as disposições estatutárias relativas à - aposentadoria por invalidez, salvo quando em decorrência de causa diversa da apresentada na data da posse.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mes de maio de mil novecentos e oitenta e hum.

Waldemar Zardo
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº...

" DETERMINA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE /
CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS " .

Art. 1º - Nos concursos públicos realizados para fins de ingresso no serviço público Municipal será admitida a inscrição / de deficientes de qualquer natureza, desde que a sua capacidade para desempenho das atribuições típicas do cargo seja aferida e atestada.

§ Único - O Portador de deficiência de qualquer natureza deverá de-
clarar essa condição, expressamente, no ato de inscrição

Art. 2º - A comprovação da capacidade a que se refere o artigo an-
terior far-se-á por uma junta, especialmente designada /
pelo secretário Municipal, responsável pela administra-
ção do pessoal, a qual caberá proceder, antes da homolo-
gação das inscrições, a verificação das condições de -
atuação do candidato e, bem assim, exigir-lhe demonstra-
ção prática de habilitação para o respectivo cargo.

§ 1º - A Junta Especial de Avaliação da Capacidade Laborativa /
de Deficientes será integrada por:

- a) 1 (hum) médico especialista em medicina do trabalho;
- b) 1 (hum) funcionário efetivo que exerça o cargo cujo /
provimento seja pretendido
- c) Outros componentes que se indicarem, a critério do ór-
gão central de perícia médica.

§ 2º - A Junta Especial poderá requerer, conforme a natureza da
deficiência, parecer médico de profissional especializa-
do no tratamento e reabilitação da deficiência do candi-
dato.

§ 3º - Cabe recurso do parecer da Junta Especial ao Prefeito Mu-
nicipal.

Art. 3º - A designação de cada Junta Especial de avaliação da Capa-
cidade Laborativa de Deficientes constará do próprio edi-
tal de abertura das inscrições para o respectivo concur-
so público, prevalecendo até a data em que for publicada
a relação dos inscritos.

§ Único - Os trabalhos dos membros das Juntas serão retribuídos me-
diante gratificação de um Salário Mínimo Regional.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Continuação:-

Art. 4º - Ao funcionário público portador de deficiência física anterior ao seu ingresso no serviço público não serão aplicáveis as disposições estatutárias relativas à aposentadoria por invalidez, salvo quando em decorrência de causa diversa da apresentada na data da posse.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1.981.

Durval Carvalho Calmon
*vereador-

Obs- JUSTIFICATIVA SERÁ DADA EM PLENÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de FINANÇAS

A Comissão de Finanças reunida nesta data é de parecer favorável ao Projeto nº 030/81 que " DETERMINA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

em 11 de maio de 1.981

Presidente: *[Assinatura]*

Relator: *José Viana de Souza*

Membro: *[Assinatura]*

